



Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio

**Proposta de regulação da recuperação
da atividade de produção rural (RJPF)**

Exposição de Motivos

- **A Lei de Recuperação de Empresas (LRE) não foi pensada para um regime recuperacional da Pessoa Física.** No contexto de gestão de risco e análise de crédito da atividade de produção rural, há em sua natureza diferenças fundamentais. Um processo de execução coletiva empresarial carece de formalização de atos e divulgação de informações que deem transparência aos agentes e ao judiciário.
- **Na lógica de interpretação do ordenamento atual o registro não pode ser meramente declaratório,** já que constitui o regime empresarial da atividade de produção rural. O art. 970 do CC (**regime favorecido ao empresário rural**) não contempla um comando de imediata aplicação, mas é dependente de legislação suplementar.
- **O regime de insolvência civil não oferece ao produtor rural não inscrito mecanismo de adequada reorganização das dívidas e recuperação da atividade produtiva,** é um simples procedimento de arrecadação e liquidação de bens que aplica-se toda vez que as dívidas excedam o valor dos ativos do devedor (Art. 955 do CC).

Exposição de Motivos



- **Adequação para tratamento especial à propriedade produtiva** (Art. 185 CF) e aproveitamento dos projetos de lei específicos apresentados, inclusive Substitutivo ao PL n. 6.279/2013 e PLS 624/2015.
- **Oportunidade de criação do Estatuto de Recuperação do Produtor Rural (ERPR)** pessoa física que não cumpre os requisitos dos arts. 48 LRE e 971 do Código Civil:
 - **Audiência Pública de 16/10/2019** instrução do PLS 624/2015, pronunciamento do Min. do STJ Moura Ribeiro no sentido e necessidade de um tratamento específico a recuperação do produtor rural.
 - **Relatório ao Projeto de Lei n. 10.220/2018**: aperfeiçoamento do regime geral, deixando a regulação de setores específicos em normas próprias, e que evitem a duplicidade de comportamento dos agentes.

Exposição de Motivos



- **Opacidade e previsibilidade da conduta do agente econômico:**
 - Falta de transparência na condução da atividade econômica. Detecção de fraude. Doação de bens. Ação Pauliana.
 - Mecanismos legais que evitem um indesejável comportamento estratégico dos participantes da recuperação judicial que redundem em prejuízo social.
 - O pedido da recuperação extrajudicial do produtor rural afastará o acesso à LRE durante a tramitação e até o cumprimento do plano ou extinção do pedido.
- **Princípios norteadores das alterações do sistema recuperacional atual:**
 - Fomento ao crédito: o sistema legal dos países da América Latina apresenta um histórico de pouca proteção ao credor.
 - Fornecedor colaborativo: garantir *ex-ante* boas condições de oferta de crédito amplia as fontes de fomento e reduz seu custo.
 - Melhoria do arcabouço institucional incluindo a supressão de procedimentos complexos e desnecessários, maior especialização do plano de recuperação

Análise de Impacto Regulatório (AIR)

Cenário da Lei n. 11.101/2005



- **AIR contribui como instrumento ao desenvolvimento econômico. Oferece respostas baseadas em evidências de “o que” e “por que” fazer intervenções regulatórias. Uma nova regulação é justificada quando há falhas de mercado e deve contribuir para um melhor ambiente de negócios e mais investimentos.**
- Cerca de 60% das empresas em recuperação judicial viram “zumbis” sem capacidade de investimento e geração de caixa, segundo levantamento dos pedidos entre 2010/2018 do **Observatório de Insolvência da PUC/SP**.
- A pesquisa avaliou 906 processos e apenas 18,2% das companhias têm tido sucesso na recuperação judicial e 24,8% vão à falência por não cumprir o plano.
- A maioria das empresas “ficam num limbo e protelam cada vez mais a saída do processo” (Marcelo Sacramone, juiz da 2.ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo).

Análise de Impacto Regulatório (AIR)

Cenário da Lei n. 11.101/2005

- **Em 2016:** registrados 1.863 pedidos de recuperação (recorde desde 2006)
- **Em 2018:** foram requeridas 1.408 RJs; notou-se aumento acentuado de pedidos de recuperação por produtores rurais e empresas agroindústrias (total de 61 RJs)
- **Em 2019:** durante o período de janeiro a setembro, o número de requerimentos totalizou 1.030, recuo de 3,9% se comparado ao período de 2018 (fonte: Serasa Experian)
- Nota-se, contudo, aumento das RJs no meio Agro, com um total de **54 novos pedidos até agosto**, em especial ante “venda de teses” aos produtores rurais em diversos estados

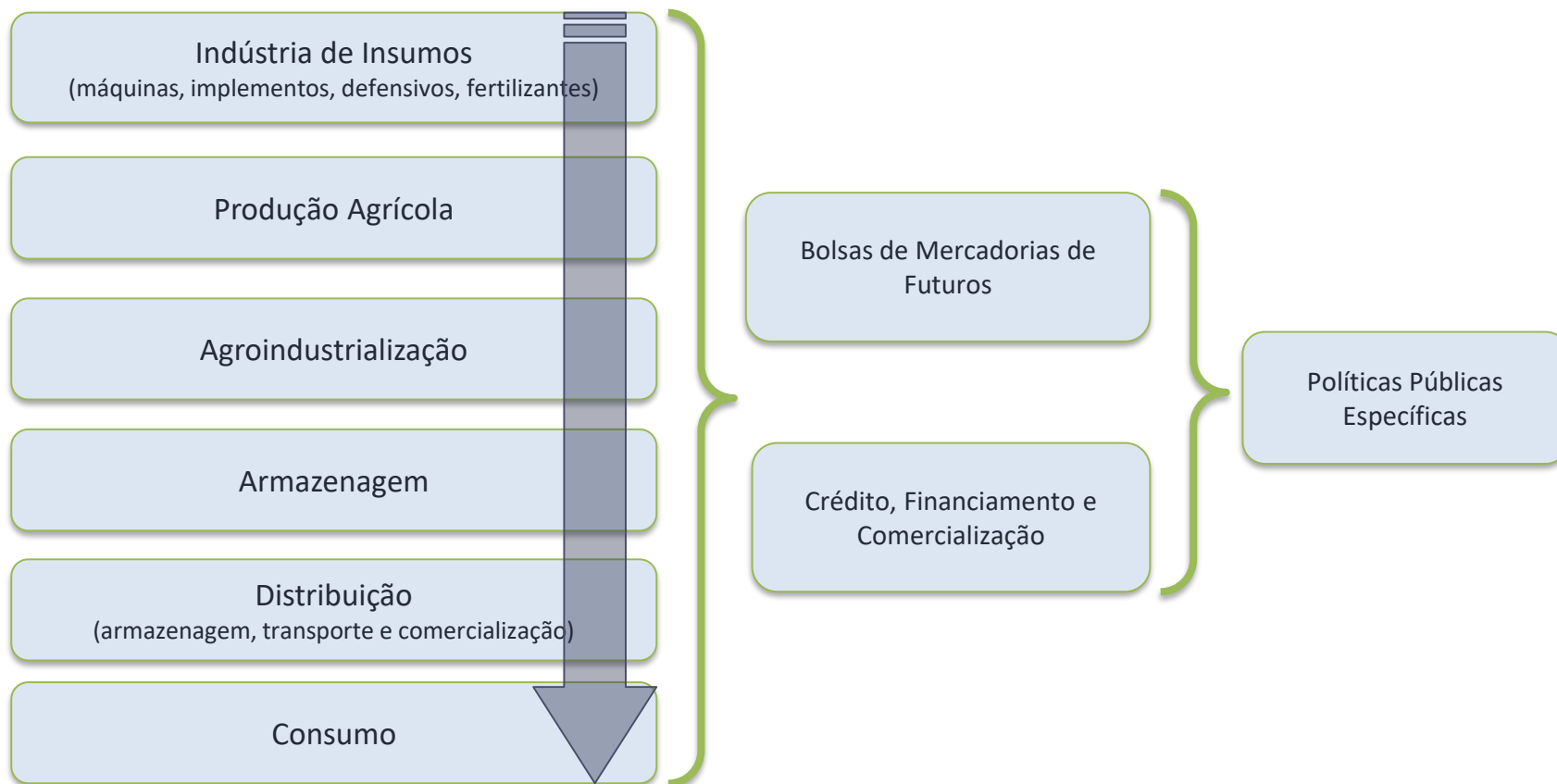
Análise de Impacto Regulatório (AIR)

Função de financiamento da produção

- Aumento do custo das linhas de das empresas de insumos, *Tradings* e Instituições Financeiras e redução do volume concedido.
- Desestímulo à inovação financeira do Agronegócio e modernização de produtos que vem com a MP n. 897/2019.
- Completa inexecução no atual sistema de garantias (confusão patrimonial do devedor PF e indefinição da composição de bens de natureza essencial).
- Insegurança jurídica com total instabilidade das regras do jogo e falta de proteção ao investimento.

Análise de Impacto Regulatório (AIR)

Proteção da Cadeia Agroindustrial: rede contratual



Estatuto de Recuperação do Produtor Rural

Principais Aspectos



- Produtor rural pessoa física não inscrito no Departamento de Comércio poderá propor procedimento especial.
- Negociação com credores plano extrajudicial de renegociação de dívidas. Caráter privatista ou negocial das soluções à crise.
- O plano de reorganização deverá ser homologado judicialmente e o pedido deverá apresentar Laudo Agrícola de Viabilidade Econômica (LAVE).
- Projeção de caixa futuro disponível para cumprimento do plano em até cinco safras.

Estatuto de Recuperação do Produtor Rural

Principais Aspectos



- Credor colaborativo: novos créditos relacionados como parte do plano ou concedidos após a homologação
- CPR como instrumento de planejamento da renegociação e natureza extraconcursal
- Definição de bens essenciais: AFs de imóveis ou de acessões (lavouras pendentes, produtos e subprodutos), terão mantidas a natureza extraconcursal
- Estarão preservados os direitos dos investidores sobre os lastros das operações junto ao mercado de capitais: CDCA, CRA e FIDC.

Orientação técnica: Novo marco regulatório



A) Proposta de edição do Estatuto de Recuperação do Produtor Rural: definição dos aspectos fundamentais de regulação desse regime específico.

B) Alteração a Lei n. 11.101/2005: ratificar a natureza constitutiva do registro do produtor rural na LRE e limitação temporal para definição dos créditos concursais.



Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio